



DEMANDA DE CONTRATAÇÃO

ORIGEM: ASSESSORIA DE GABINETE

DESTINO: COMPRAS/LICITAÇÕES

PREZADOS

1. Considerando que este Município tem firmado contrato de fornecimento de combustível tipo gasolina com a Pessoa Jurídica "Posto Coronel Domingos Soares Ltda", CNPJ 02238093/0001-12, no importe unitário atual de R\$ 4.95(quatro reais e noventa e cinco centavos), sob nº 10/2017;
2. Considerando que dito contratado suspendeu o fornecimento do combustível em 19 de setembro de 2018 alegando, verbalmente, que sua atitude decorre do não pagamento de notas fiscais empenhadas e que não teria recursos para seguir com as obrigações contratuais;
3. Considerando que em 19 de setembro de 2018 o setor municipal de finanças emitiu memorando 31/18 dando conta de que face o contratado estar com certidões negativas das receitas federal e estadual vencidas não seria possível o adimplemento dos débitos do contratado, destoando das condições originais da licitação e do pactuado em contrato, contrariando, ainda, o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal além de demais disposições regulamentares do TCE-PR;
4. Considerando que em 20 de setembro de 2018 o contratado foi notificado para que, em três dias úteis, suprisse a deficiência constatada, ou seja, apresentação das certidões negativas válidas, dentre as quais a da receita federal que abrange os débitos perante o INSS, cujo prazo findou em 25/09, sem quaisquer manifestações do contratado, sendo este requisito essencial para adimplemento dos débitos, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao contratado;
5. Considerando que esta municipalidade não detém estoque do produto em reservatório próprio e que a falta do fornecimento de gasolina implica em imediata paralização de boa parte da frota municipal de veículos, dentre os quais aqueles que prestam serviços essenciais a exemplo dos setores de educação e saúde, aliado ao fato que esta municipalidade não conta com



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

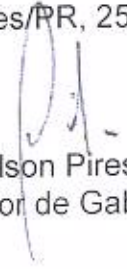
002

contrato outro de fornecimento do objeto que pudesse suprir as necessidades de forma emergencial e transitória, aliado ao fato de que o consumo não pode ser, em hipótese alguma, interrompido.

Nos cumpre determinar a adoção de medidas, em caráter de urgência para suprimento do objeto em questão, tomando por base um quantitativo que possa perdurar pelos próximos 30(trinta) dias, dentro de uma média mensal de consumo de 5.000 litros de gasolina comum, cujo fornecimento se faça na praça de Cel Domingos Soares, levando em conta que há somente dois fornecedores do objeto e um destes é o atual contratado cujo fornecimento foi interrompido. Vale a ressalva sobre o importe a ser pago por litro cujo limitador deve-se tomar como base o atual contrato, ou seja, R\$ 4.95 por litro.

A presente situação deve ser monitorada e acompanhada rigorosamente, com vistas a, caso não haja solução pela continuidade do fornecimento contratado, instauração de novo certame licitatório para aquisição do objeto de fornecedor em regular condição fiscal e jurídica.

Coronel Domingos Soares/PR, 25 de setembro de 2018.


Oilson Pires
Assessor de Gabinete



.+.-

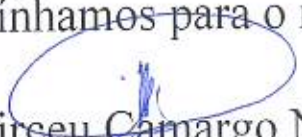
Memorando 19/09/2018

Coronel Domingos Soares em 19/09/2018

Do Departamento de Administração
Para Departamento Jurídico

Informamos que o Posto Coronel Domingos Soares parou de fornecer combustível na manhã de hoje dia 19/08/2018 alegando falta de pagamento por parte do Município. Por outro lado a Tesoureira disse que não consegue fazer os pagamento por que referido Posto de Combustível não entregou as Negativas para que seja feito os pagamentos

Sendo que o que tínhamos para o momento agradeço.


Dirceu Camargo Nunes
Diretor de Planejamento

Dirceu Camargo Nunes
Assessor Planejamento
Portaria 019/2017



MEMORANDO 31/2018

Ao
Departamento Jurídico

Informamos que o fornecedor, POSTO CORONEL DOMINGOS SOARES LTDA – ME, está em falta com as negativas FEDERAL E ESTADUAL, e por este motivo não foi efetuado pagamento do fornecimento de combustível referente mês 08/2018.

Nesta data os motorista foram abastecer e foi negado encher o tanque (fornecendo somente 20 litros) e, informando o corte de abastecimento por falta de pagamento.

Solicitamos parecer deste Departamento quanto o procedimento que devemos tomar.

Sem mais,

Coronel Domingos Soares, 19 de setembro de 2018.


Suzana de Itoz Pereira
Diretora Dep. de Finanças
Portaria 157/2018



OFÍCIO Nº 35/2018 - FINANCEIRO

Coronel Domingos Soares, 20 de setembro de 2018.

Ao
Posto Coronel Domingos Soares Ltda - ME
Coronel Domingos Soares - Pr

Prezados Senhores:

Informamos por meio deste, como é conhecimento de V. Sas. que no processo licitatório que esta empresa mantém com a Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares-Pr, para que haja pagamento das Notas Fiscais apresentadas, é necessário à apresentação também, das Certidões Negativas atualizadas:

FEDERAL.

ESTADUAL.

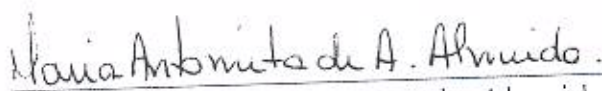
MUNICIPAL.

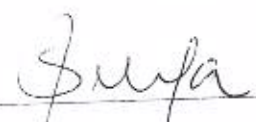
TRABALHISTA

FGTS

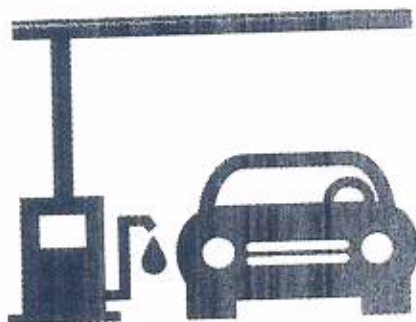
Foi constatado que esta empresa está com as negativas FEDERAL e ESTADUAL, vencidas, impossibilitando assim, que se efetue os pagamentos de Notas pendentes. Assim sendo, concedemos o prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, para que a empresa supra, apresente as Certidões mencionadas. O não cumprimento deste prazo, encaminharemos ao Departamento Jurídico que se tome as medidas cabíveis.

Atenciosamente,


Maria Antonieta de Araujo Almeida
PREFEITA MUNICIPAL


Suzana de Itoz Pereira
DIRETORA DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Posto Coronel Domingos
Soares Ltda.
CNPJ 02.238.093/0001-12
20/9/2018
AS 10:10 H1



BOLZAN E CIA LTDA

CNPJ: 01.306.108/0001-70 | IE: 9010944209

Endereço: Av. Araucária, nº 3260

Coronel Domingos Soares-PR

Telefone: (46) 3254-1131

PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA

PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

GASOLINA COMUM	R\$ 4,95	POR LITRO
----------------	----------	-----------

Coronel Domingos Soares, 25 DE Setembro de 2018.

01.306 108/0001-70
BOLZAN & CIA. LTDA
Av. Araucária, s/nº
85.557-000 Ce' Domingos Soare

Bolzan e cia Ltda



PROCESSO N.º 105/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de demanda por consumo de combustível tipo gasolina comum para uso junto a frota de veículos da municipalidade, tomando por base o art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, que condicional situação emergencial.

O Município possui contrato vigente para fornecimento do objeto todavia o contratado carece de regularidade fiscal o que conduziu a interrupção de recepção de notas fiscais e, por consequencia, de empenhos de fornecimentos do contratado aliado ao fato de que o mesmo, segundo notificado pelo setor municipal de frotas, interrompeu inadvertidamente o fornecimento do combustível.

Dito produto é essencial para suprimento dos veículos da municipalidade, em especial aqueles que dão suporte aos serviços de saúde e do setor de educação, atividades preponderantes da administração pública.

Considerando-se, também, que a municipalidade não possui, presentemente, reservatório para acomodação deste tipo de combustível, se faz necessário o abastecimento na "bomba", diretamente no estabelecimento do fornecedor.

Caso não se possível superar a situação que ora se impõem não resta alternativa outra para administração municipal senão instaurar novo certame licitatório a fim de alcançar proponente/fornecedor hábil, com a devida regularidade fiscal e jurídica, para o fornecimento do objeto em tela.

DEMAIS FATORES JUSTIFICADORES E DE FUNDAMENTAÇÃO

Foi constatada a regularidade fiscal e jurídica da futura contratada, consoante negativas e demais documentos acostados neste processo de dispensa;

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Art. 24, – É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":

"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas."

(obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de



PROCESSO N.º 105/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devend

o sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de



PROCESSO N.º 105/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011

Superada essa distinção, devemos nos ater, doravante, somente aos aspectos relacionados à "emergência". Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"... A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência." (AMARAL, 2001:4).

A aquisição de combustíveis em geral pela Administração Municipal visa atender a necessidade dos serviços essenciais e imprescindíveis, além da circulação da frota de veículos da administração municipal.

A solicitação de contratação da empresa que atualmente atua em nosso município dá-se em razão:

- 1) da urgência acima explicitada;
- 2) da disponibilização imediata do combustível (o que não seria possível em relação a empresas com sede fora município);
- 3) da impessoalidade e isonomia dispensada às empresas que atualmente atua no município.

Em outras palavras: diante da situação emergencial e provisória instalada, que tende a ser resolvida através da regularização fiscal do contratado atual ou da instauração



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

010

PROCESSO N.º 105/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

de novo certame licitatório para o objeto, tudo permanece como está, sem preferência ou exclusividade a somente uma das empresas que atuam no setor. É a única solução eficaz no momento.

Ante o exposto, adota-se a contratação emergencial do combustível mencionado pelo prazo de(trinta) dias, com devida URGÊNCIA e na forma acima exposta, para que não ocorra a paralisação dos serviços essenciais ao Município.

PROPONENTE

Nome: Bozan e Cia Ltda

Endereço: Av Araucaria, 3260, Cel. Dom. Soares-PR, CEP 85557-000

CNPJ: 01306108/0001-70

Representante legal: Florimar Bolzan – CPF 509499939-72

DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S) - 5.000 litros de gasolina comum

VALOR - R\$ 24.750,00(vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), a razão de R\$ 4.95(quatro reais e noventa e cinco centavos) por litro de gasolina.

Este valor é idêntico ao já contratado por esta municipalidade junto a praça local. Vale a ressalva que o Município conta somente com dois postos de combustível, ambos no quadro urbano, não restando opção para aferir propostas outras senão a destes dois. Por óbvio que em outras praças, em tese, poderiam ser aferidos valores mais vantajosos, todavia, o custo de deslocamento dos veículos para este abastecimento não compensaria o valor do objeto levando-se, ainda, em conta o tempo e o desgaste para tal, algo totalmente contraproducente.

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
FGTS	2018092101434462940041	21/09/2018	20/10/2018
Receita Federal	3861.806C.37AD.AA37	27/06/2018	24/12/2018
Debitos trabalhistas	158985714/2018	25/09/2018	23/03/2019
Receita Estadual	018758755-52	25/09/2018	23/01/2019
Receita Municipal	660/2018	25/09/2018	25/10/2018

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de setembro de 2018.

Anderson Matias
Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

011

PROCESSO N.º 105/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2018.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido combustível tipo gasolina, são os seguintes:

Dotações:

06-depto de ação social
06002-fundo municipal de ação social
0824308026014-manter e implementar programas e projetos sociais
1040/1050/1055-conta despesa
0824308026015-manutenção do conselho tutelar
1160-conta despesa
07-depto de saúde
07002-fundo municipal de saúde
1030110012024-atenção básica variável-ESF
1970-conta despesa
1030110012025-atenção básica fixo
2080/2090/2095/2100-conta despesa
1030110012027-manter os serviços de gestão e adm das atenções básicas
2340-conta despesa
1030410012028-programa vigilância em saúde PVS
2102/2460/2465/2470/2480-conta despesa
08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1236112012029-manter e implementar ações do ensino fundamental
2650/2660/2670/2680-conta despesa
08003-divisão de transporte escolar
1236112012031-manter e ampliar o transporte escolar fundamental
2850/2860/2870-conta despesa
10-depto de infra estrutura
10001-divisão de serviços rodoviários
2678226012044-manutenção da malha viária municipal
3560/3570/3580/3590-conta despesa
12-depto de agricultura
12001-divisão de agricultura e fomento
2060620012046-atividades de agricultura e fomento
4060/4070/4080-conta despesa
12002-divisão de pecuária
2060620012047-implementação e incentivo a pecuária
4170/4180-conta despesa
3390300000-material de consumo

Cel. Domingos Soares-PR, 25 de setembro de 2018.


Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N.º 105/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2018

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva:
"Contratação de fornecimento de 5000 litros de gasolina comum, em caráter emergencial."

Vislumbra-se a disposição de dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2018.

A modalidade empregada é adequada ao objeto encontrando fundamento na Lei 8666/93, em especial em seu artigo 24, inciso IV, considerando as justificadoras já expostas pelo presidente da CPL, aliado ao fato da interrupção no fornecimento do objeto em contrato vigente com outro fornecedor.

Há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, se for o caso. Cabe a ressalva de que se trata de situação extraordinária e não habitual, não havendo nos registros da municipalidade outra ocorrência semelhante nos últimos anos. Nesta esteira os procedimentos de apuração e demais tratativas com o contratado do objeto devem prosperar a fim de reestabelecer a situação de regularidade de fornecimento ou a aplicação de sanções ao mesmo até, eventualmente, a medida extrema do distrato, abrindo oportunidade para a construção de novo certame licitatório.

A aferição de questões qualitativas e quantitativas do objeto é pertinente as atribuições do demandante e firmatário do processo, no caso o Sr Presidente da CPL, assim como compete a este a aferição da regularidade jurídica e fiscal do proponente que vier a ser contratado, levando-se em conta que no Município só existem dois fornecedores do objeto e um deles já possui um contrato para fornecimento do objeto, ora alvo da celeuma.

A luz do exposto, estando todos os documentos do processo de acordo com a Lei 8.666/93 e observadas as recomendações aqui pautadas, opinamos em favor do aperfeiçoamento do feito, desde que de forma excepcional a fim de que os trabalhos rotineiros da frota de veículos não seja prejudicada assim como a população que absorve estes serviços.

Centro Administrativo Adão Reis em 25 de setembro de 2018


Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR: N.º 59902



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

013

PROCESSO N.º 105/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso IV, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que seja adquirido 3.000 litros de combustível tipo gasolina, em caráter emergencial, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

Nome: Bozan e Cia Ltda

Endereço: Av Araucaria, 3260, Cel. Dom. Soares-PR, CEP 85557-000

CNPJ: 01306108/0001-70

Representante legal: Florimar Bolzan – CPF 509499939-72

Prazo de fornecimento: 30 dias

VALOR - R\$ 24.750,00(vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), a razão de R\$ 4.95(quatro reais e noventa e cinco centavos) por litro de gasolina

Pagamento: até o decimo quinto dia do mês subsequente a execução/fornecimento.

Considerando a regularidade fiscal e jurídica do proponente bem como as demais justificadoras anexas ao processo, fica desde já intimada a empresa para que no prazo de 2 dias contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo.

Cel. Domingos Soares-PR, 26 de setembro de 2018.



Maria A. de Araujo Almeida
Prefeita



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BOLZAN & CIA LTDA
CNPJ: 01.306.108/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:15:45 do dia 27/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/12/2018.

Código de controle da certidão: **3861.806C.37AD.AA37**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOLZAN & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.306.108/0001-70

Certidão nº: 158985714/2018

Expedição: 25/09/2018, às 10:28:08

Validade: 23/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOLZAN & CIA LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
01.306.108/0001-70, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

016

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018758755-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.306.108/0001-70**

Nome: **BOLZAN & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

017

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 660/2018

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 25/10/2018

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJ9UFFHTJ5X38R2RF

REQUERENTE: PREFEITURA

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: BOLZAN & CIA LTDA - EPP

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

2

01.306.108/0001-70

90109442-09

65

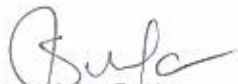
ENDEREÇO

AVENIDA ARAUCARIA, S/N - COBERTURA 313m² - CENTRO CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes

Observações:


Suzana de Itoz Pereira
Diretora Dep. de Finanças
Portaria 157/2018

Coronel Domingos Soares, 25 de Setembro de 2018

Emitido por: GILMAR FRANCISCO DA ROSA

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01306108/0001-70
Razão Social: BOLZAN E CIA LTDA
Nome Fantasia: POSTO DO RETIRO
Endereço: AV A RAUCARIA SN SALA / CENTRO / CORONEL DOMINGOS
SOARES / PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2018 a 20/10/2018

Certificação Número: 2018092101434462940041

Informação obtida em 25/09/2018, às 10:28:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RIBAS & SCOPEL LTDA**Contrato Social**

BONIFÁCIO BATISTA RIBAS FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rod. BR 280, Km 52, Fazenda Caracará, Palmas a União da Vitória, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 818.306, expedida pela S.S.P-PR, e do CPF sob o nº 080.407.379-15, e **GEANDRO LUIZ SCOPEL**, brasileiro, solteiro, menor púbere, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rua Ver. Amazonas Fonseca, s/nº, Apto 01, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 6.041.012-7, expedida pela S.S.P-PR e do CPF sob o nº 023.300.969-84, assistido por **ODILON LUIZ SCOPEL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rua Ver. Amazonas Fonseca, s/nº, Apto 01, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 1.866.137, expedida pela S.S.P-PR, e do CPF sob o nº 285.611.209-91, resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **RIBAS & SCOPEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rua Cel. José Osório, 1103, centro, Palmas, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como nome fantasia **AUTO POSTO PALMENSE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 15 de julho de 1996.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$. 15.000,00 (Quinze mil reais), divididos em (100) cem cotas com valor unitário de R\$. 150,00 (Cento e cinquenta reais), cuja integralização se faz no ato em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital social fica distribuído da seguinte forma, ficando os sócios com a responsabilidade limitada a importância total deste, tudo de conformidade com o artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

sócios	cotas	capital em R\$.
Bonifácio Batista Ribas Filho	50	7.500,00
Geandro Luiz Scopel	50	7.500,00
Totais	100	15.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer pretexto ou modalidade a terceiros sem o consentimento por escrito do sócio remanescente ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

RIBAS & SCOPEL LTDA.**Contrato Social**

CLÁUSULA SEXTA:- O sócio que desejar transferir ou alienar suas cotas deverá notificar por escrito ao sócio remanescente, descrevendo-lhe o preço e prazo de pagamento para que este dentro do prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante exerça ou renuncie o direito de preferência na compra das cotas de participação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A sociedade tem por objeto mercantil o Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes de origem mineral (gasolina, querosene, óleos combustíveis e lubrificantes), Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha-GLP), e a Prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos.

CLÁUSULA OITAVA:- A função de gerência da sociedade fica investida ao sócio BONIFÁCIO BATISTA RIBAS FILHO, para o qual fica dispensada a prestação de caução.

CLÁUSULA NONA:- Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis, conforme certidão negativa de crime anexa ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão aos sócios a título de pro-labore, quantia mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas com a referida retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas cotas de capital, podendo os lucros a critério dos mesmos serem distribuídos ou mantidos em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo os herdeiros do de cujus assumirem a participação que lhes caberia, ou oferecerem a mesma na forma e condições constantes das cláusulas quinta e sexta deste instrumento.

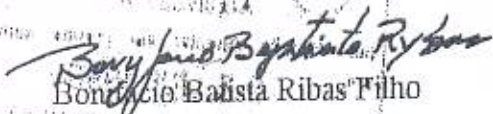
RIBAS & SCOPEL LTDA

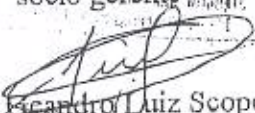
Contrato Social

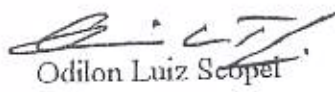
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A sociedade será administrada por um ou mais sócios, aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego sob qualquer modalidade ou pretexto em operações ou negócios alheios ao objeto social, especialmente a prestação de avais e endossos, fianças ou cauções de favor.

E assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, devidamente rubricados pelos seus sócios no verso destas folhas, e que se obrigam fielmente por si, herdeiros e sucessores a cumpri-lo no seu todo.

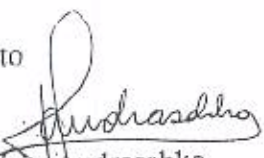
Palmas, 24 de junho de 1996.


Bonifácio Batista Ribas Filho
-sócio gerente

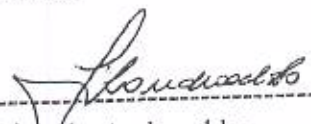

Alexandre Luiz Scopel
-sócio assistido

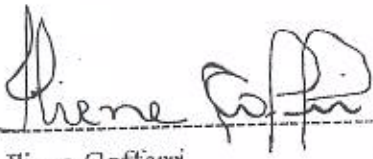

Odilon Luiz Scopel
-assistente

Visto


Hilário Andraschko
OAB/PR 7.841

testemunhas:


José Ricardo Andraschko
CIC-RG/PR 4.684.208-1
Expedida pela S.S.P/PR


Eliene Cofferi
CIC-RG/PR 3.281.102-7
Expedida pela S.S.P/PR

BONIFÁCIO BATISTA RIBAS FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rod. BR 280, KM 52, Fazenda Caracará, Palmas a União da Vitória, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 818.306, expedida pela S.S.P-PR, e do CPF sob o nº 080.407.379-15, **GEANDRO LUIZ SCOPEL**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rua Ver. Amazonas Fonseca, s/nº, apto 01, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 6.041.012-7, expedida pela S.S.P-PR, e do CPF sob o nº 023.300.969-84, anteriormente assitido pelo senhor **ODILON LUIZ SCOPEL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rua Ver. Amazonas Fonseca, s/nº, Apto 01, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 1.866.137, expedida pela S.S.P-PR, e do CPF sob o nº 285.611.209-91, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de **RIBAS & SCOPEL LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rua Cel. José Osório, 1103, e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41203354242, por despacho em sessão do dia 03 de julho de 1996, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual em modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Ingressam na sociedade **FLORIMAR BOLZAN** e **MARCILEIA DE FATIMA OLIVEIRA MARQUEZOTTI BOLZAN**, brasileiros, casados entre si, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rua Professora Lerina Maciel Ribas, 52, CEP 85555.000, ele portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 17/R 1.591.074, expedida pela S.S.P-SC, e do CPF sob o nº 509.499.939-72, ela portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 5.163.562-0, expedida pela S.S.P-PR, e do CPF sob o nº 723.314.379-04.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Retiram-se neste ato da sociedade **BONIFÁCIO BATISTA RIBAS FILHO**, o qual possuía (50) cinquenta cotas de capital com valor unitário de R\$. 150,00 (Cento e cinquenta reais), perfazendo assim um total de R\$. 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), transferindo-as em sua totalidade pelo valor nominal ao sócio **FLORIMAR BOLZAN**, dando assim plena, raza e geral quitação pela presente transferência, para não reclamar em tempo algum pela presente participação, e **GEANDRO LUIZ SCOPEL**, o qual possuía (50) cinquenta cotas de capital com valor unitário de R\$. 150,00 (Cento e cinquenta reais), perfazendo assim um total de R\$. 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), transferindo (45) quarenta e cinco cotas de capital pelo valor nominal ao sócio **FLORIMAR BOLZAN** e (05) e cinco cotas de capital pelo valor nominal a sócia **MARCILEIA DE FATIMA OLIVEIRA MARQUEZOTTI BOLZAN**, dando a estes plena, raza e geral quitação pela presente transferência, para não reclamar em tempo algum pela presente participação.



CLÁUSULA QUARTA:- O capital social inteiramente integralizado em moeda corrente do país, na importância de R\$. 15.000,00 (Quinze mil reais), divididos em (100) cem cotas, com valor unitário de R\$. 150,00 (Cento e cinquenta reais), face a presente alteração contratual, fica desta forma distribuído aos seus sócios, ficando estes com as suas responsabilidades limitadas a importância total do capital, tudo de conformidade com o artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Sócios	cotas	capital em R\$.
Florimar Bolzan	95	14.250,00
Marcileia De Fatima Oliveira Marquezotti Bolzan	05	750,00
Totais	100	15.000,00

CLÁUSULA QUINTA:- Face a presente alteração contratual, a gerência da sociedade fica a cargo do sócio **FLORIMAR BOLZAN**, para o qual fica dispensada a prestação de caução.

CLÁUSULA SEXTA:- Em decorrência da presente alteração contratual o nome empresarial passa a ser **BOLZAN & CIA LTDA**, tendo como nome de fantasia **POSTO DO RETIRO**.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A empresa que tinha como sede e foro a cidade de Palmas, Paraná, à Rua Cel. José Osório, 1103, face a presente alteração contratual passa a ter sua sede e foro a cidade de Coronel Domingos Soares, à Rua Araucária, s/n.º, centro, CEP 85557-000.

CLÁUSULA OITAVA:- O objeto mercantil da sociedade que era o Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes de origem mineral (gasolina, querosene, óleos combustíveis e lubrificantes) - 4231, o Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha-GLP) - 4233, a Prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos automotores - 5583, em decorrência da presente alteração contratual passa a ser o Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes de origem mineral (gasolina, querosene, óleos combustíveis e lubrificantes) - 4231, o Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha-GLP) - 4233, a Prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos automotores- 5583, o Comércio varejista de artigos de borracha (pneus, câmaras, recauchutados) - 4261, a Prestação de serviços de alimentação em restaurantes, churrascarias, pizzarias, cantinas e pensões de alimentação - 5121, o Comércio varejista de artigos do vestuário (4133), o Comércio varejista de calçados (4135).

CLÁUSULA NONA:- Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo que não venham a colidir com as disposições do presente instrumento.



RIBAS & SCOPEL LTDA

CNPJ 01.306.108/0001-70

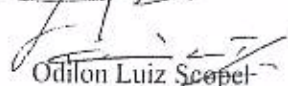
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, e que se obrigam fielmente por si, herdeiros e sucessores a cumpri-lo no seu todo.

Palmas, 10 de maio de 2000.


Bonifácio Batista Ribas Filho

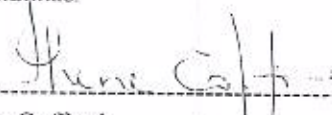

Geandro Luiz Scopel

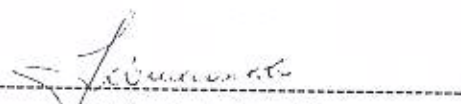

Odilon Luiz Scopel


Florimar Bolzan


Marcileia De Fatima Oliveira Marquezotti Bolzan

testemunhas:


Iliene Cofferi
CIC-RG/PR 1.281.102-7
Expedida pela S.S.P/PR


José Ricardo Andraschko
CIC-RG/PR 4.684.208-1
Expedida pela S.S.P/PR

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2000
	SOB O NÚMERO:
	00 1 359991
	
TUFÍ RAMO	
SECRETÁRIO GERAL	
Protocolo: 00/135999-1	



BOLZAN & CIA LTDA - ME
CNPJ 01.306.108/0001-70

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FLORIMAR BOLZAN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22 de maio de 1964, natural de São Domingos, Santa Catarina, residente e domiciliado na cidade de Coronel Domingos Soares, Paraná, à Av. Araucária, 3220, centro, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 17/R 1.591.074, expedida pela S.S.P-SC e do CPF sob o nº 509.499.939-72, e **MARCILEIA DE FATIMA OLIVEIRA MARQUEZOTTI BOLZAN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 28 de novembro de 1971, natural de Palmas, Paraná, residente e domiciliado na cidade de Coronel Domingos Soares, Paraná, à Av. Araucária, 3220, centro, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 5.163.562-0, expedida pela S.S.P-PR e do CPF sob o nº 723.314.379-04, sócios da sociedade empresaria limitada, de conformidade com a Lei 10.406/2002, **BOLZAN & CIA LTDA - ME**, com sede e foro na cidade de Coronel Domingos Soares, Paraná, à Av. Araucária, s/nº, centro, CEP 85.557.000, com seu contrato social arquivado sob número 41203354242, por despacho em sessão do dia 03 de julho de 1996 e última alteração contratual arquivada sob o número 001359991, por despacho em sessão do dia 21 de junho de 2000, todas com registro na Junta Comercial do Paraná; resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, em modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O objeto mercantil da sociedade empresarial que era o Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes de origem mineral (gasolina, querosene, óleos combustíveis e lubrificantes); o Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha - GLP); a Prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos automotores; o Comércio varejista de artigos de borracha (pneus, câmaras, recauchutados); a Prestação de serviços de alimentação em restaurantes, churrascarias, pizzarias, cantinas e pensões de alimentação; o Comércio varejista de artigos do vestuário; e o Comércio varejista de calçados, em decorrência da presente alteração contratual passa a ter como objeto mercantil o:

- Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores (50.50-4/00);
- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar (50.30-0/04);
- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos (50.20-2/03);
- Serviços de borracharia e gomaria (50.20-2/04);
- Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR) – (51.51-9/02);
- Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) – (52.47-7/00);
- Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos (52.32-9/00);
- Comércio varejista de calçados (52.33-7/01);
- Restaurante (55.21-2/02).



BOLZAN & CIA LTDA - ME
CNPJ 01.306.108/0001-70

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA:- Fica investido na função de administrador da sociedade o sócio **Florimar Bolzan**, com os poderes e atribuições de gerente, aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego sob qualquer modalidade ou pretexto em operações ou negócios alheios ao objeto social, especialmente a prestação de avais e endossos, fianças ou cauções de favor, e ficando a mesma dispensada da prestação de caução.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O (s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou propriedade.

CLÁUSULA QUARTA:- Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão aos sócios a título de pro labore, quantia mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas com a referida retirada.

CLÁUSULA QUINTA:- O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço do resultado econômico da sociedade obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas cotas de capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos serem distribuídos ou mantidos em reserva na sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Nos quatro meses seguintes após o término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio(s).

BOLZAN & CIA LTDA - ME
CNPJ 01.306.108/0001-70

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA:- Todo e qualquer empréstimo ou financiamento que por ventura a sociedade venha a contrair deverá, obrigatoriamente ter a concordância por escrito de ambos os sócios, via contrato de financiamento assinado por ambas as partes, autorização e ou procuração da outra parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA:- A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e ou sócio, com (10) dez dias de antecedência, mediante expedição de carta de convocação contendo: local, data, hora e a ordem do dia da reunião, enviada para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA NONA:- As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA:- À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado, às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

BOLZAN & CIA LTDA - ME
CNPJ 01.306.108/0001-70

CONSOLIDAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade gira sob o nome empresarial de **BOLZAN & CIA LTDA - ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sede e foro da sociedade empresarial é na cidade de Coronel Domingos Soares, Paraná, à Av. Araucária, s/nº, centro, CEP 85.557.000.

- CLÁUSULA TERCEIRA:-** A sociedade empresarial tem como objeto mercantil a:
- Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores (50.50-4/00);
 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar (50.30-0/04);
 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos (50.20-2/03);
 - Serviços de borracharia e gomaria (50.20-2/04);
 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR) - (51.51-9/02);
 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) - (52.47-7/00);
 - Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos (52.32-9/00);
 - Comércio varejista de calçados (52.33-7/01);
 - Restaurante (55.21-2/02).

BOLZAN & CIA LTDA - ME
CNPJ 01.306.108/0001-70

CONSOLIDAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social inteiramente integralizado fica distribuído aos seus sócios da seguinte forma, permanecendo estes com a responsabilidade limitada a importância total deste, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sócios	cotas	capital em R\$.
Florimar Bolzan	95	14.250,00
Marcileia de Fatima Oliveira Marquezotti Bolzan	05	750,00
Totais	100	15.000,00

CLÁUSULA QUINTA:- A sociedade iniciou suas atividades em 15 de julho de 1996.

CLÁUSULA SEXTA:- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Fica investida na função de administrador da sociedade o sócio **Florimar Bolzan**, com os poderes e atribuições de gerente, aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer modalidade ou pretexto em operações ou negócios alheios ao objeto social, especialmente a prestação de avais e endossos, fianças ou cauções de favor, e ficando a mesma dispensada da prestação de caução

CLÁUSULA OITAVA:- O (s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA NONA:- Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão aos sócios a título de pro labore, quantia mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas com a referida retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA:- O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço do resultado econômico da sociedade obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas cotas de capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos serem distribuídos ou mantidos em reserva na sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Nos quatro meses seguintes após o término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.




BOLZAN & CIA LTDA - ME
CNPJ 01.306.108/0001-70

CONSOLIDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível o inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Todo e qualquer empréstimo o financiamento que por ventura a sociedade venha a contrair deverá, obrigatoriamente ter a concordância por escrito de ambos os sócios, via contrato de financiamento assinado por ambas as partes, autorização ou procuração da outra parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e ou sócio, com (10) dez dias de antecedência, mediante expedição de carta de convocação contendo: local, data, hora e a ordem do dia da reunião, enviada para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

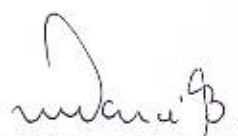
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Fica eleito o foro desta Comarca de Palmas/Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir com o presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, e que se obrigam fielmente por si, herdeiros e sucessores a cumpri-lo no seu todo.

Palmas, 23 de outubro de 2003.

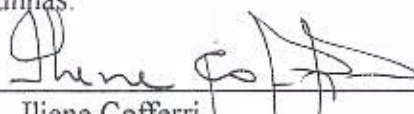


Florimar Bolzan

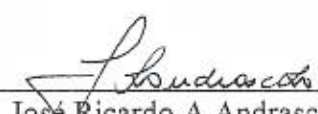


Marcileia de Fátima oliveira Marquezotti Bolzan

testemunhas:



Iliene Coffferri
CIC-RG/PR 1.281.102-7
Expedida pela S.S.P/PR



José Ricardo A Andraschko
CIC-RG/PR 4.684.208-1
Expedida pela S.S.P/PR

BOLZAN & CIA LTDA - ME

CNPJ 01.306.108/0001-70

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



FLORIMAR BOLZAN, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22 de maio de 1964, natural de São Domingos, Santa Catarina, residente à Av. Araucária, 3220, centro, CEP 85557.000, Coronel Domingos Soares, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº 17/R 1.591.074, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, e do CPF sob o nº 509.499.939-72, e **MARCILEIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MARQUEZOTTI BOLZAN**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 28 DE NOVEMBRO DE 1971, natural de Palmas, Paraná, residente à Av. Araucária, 3220, centro, CEP 85557.000, Coronel Domingos Soares, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº 5.163.562-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e do CPF sob o nº 723.314.379-04, sócios da sociedade empresaria limitada, de conformidade com a Lei 10.406/2002, **BOLZAN & CIA LTDA ME**, com sede e foro nesta cidade de Coronel Domingos Soares, Paraná, à Av. Araucária, s/nº, centro, CEP 85557.000, Coronel Domingos Soares, Paraná, com seu contrato social arquivado sob o nº 41203354242, por despacho em sessão do dia 03 de julho de 1996, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20033571201, por despacho em sessão do dia 19 de novembro de 2003, todas com registro na Junta Comercial do Paraná; resolvem por este instrumento particular de alteração, em modificar o seu contrato primitivo de acordo com às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Ingressa pelo presente instrumento na sociedade **MOACIR BOLZAN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24 de maio de 1957, natural de São Domingos, Santa Catarina, residente à Av. Araucária, 3220, centro, CEP 85557.000, Coronel Domingos Soares, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº 12/R 1.124.000, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, e do CPF sob o nº 400.794.739-20.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento; declara ainda não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer as atividades mercantis.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Retira-se neste ato da sociedade Marcileia de Fatima Oliveira Marquezotti Bolzan, a qual possuía (05) cinco cotas de capital, com valor unitário de R\$. 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando sua participação em R\$. 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), transferindo-as neste ato, em sua totalidade pelo seu valor nominal ao sócio ingressante Moacir Bolzan.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A sócia cedente dá, ao sócio ingressante nesta alteração contratual plena, raza e geral quitação pela presente participação societária, para não reclamar em tempo pela mesma.





BOLZAN & CIA LTDA - ME

CNPJ 01.306.108/0001-70

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA:- O capital social de R\$. 15.000,00 (Quinze mil reais), divididos em (100) cem cotas com valor unitário de R\$. 150,00 (Cento e cinquenta reais), inteiramente integralizados em moeda corrente do país, fica distribuído aos seus sócios da seguinte forma, permanecendo estes com a responsabilidade limitada a importância deste, mas todos respondem solidariamente pela participação do capital social.

Sócios.	cotas	capital em R\$.
Florimar Bolzan	95	14.250,00
Moacir Bolzan	05	750,00
Total	100	15.000,00

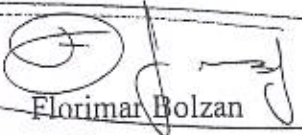
CLÁUSULA QUARTA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo que não venham a colidir com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:- Fica eleito o foro desta Comarca de Palmas, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir com o presente instrumento.

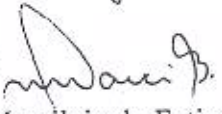
CLÁUSULA SEXTA:- E assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, e que se obrigam fielmente por si, herdeiros e sucessores a cumpri-lo no seu todo.

Palmas, 06 de abril de 2009.

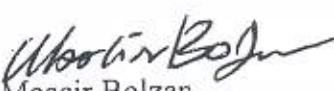
TABELIONATO


Florimar Bolzan

TABELIONATO

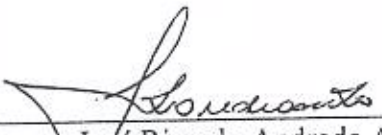

Marcileia de Fatima Oliveira Marquezotti Bolzan

TABELIONATO


Moacir Bolzan

Testemunhas:


Daniela Padilha
CIC-RG/PR 6.332.696-8
Expedida pela S.S.P/PR


José Ricardo Andrade Andraschko
CIC-RG/PR 4.684.208-1
Expedida pela S.S.P/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2018 – 26/09/2018

OBJETO: Trata-se de solicitação da chefia do gabinete municipal, decorrente da manifestação do setor municipal de finanças e finanças, em caráter emergencial, tomando por base o art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

Descrição do objeto: Aquisição de 5 (cinco) litros de combustível tipo gasolina, para abastecimento diretamente na bomba, na cidade de Coronel Domingos Soares.

FORNECEDOR/EXCUTOR: Bolzan e Cia Ltda, Av. Araucário, 3260, Cel. Domingos Soares, CNPJ 01309108/0001-70.

CUSTOS: R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais) a razão de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) por litro.

Prazo de fornecimento: 30 dias.

Pagamento: até o 15º dia do mês subsequente ao do fornecimento.

Dotação orçamentária:

06-depto de ação social

06002-fundo municipal de ação social

0824308026014-mantém e implementa programas e projetos sociais

1040/1050/1055-conta despesa

0824308026015-mantém o conselho tutelar

1160-conta despesa

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012024-atenção básica variável-ESF

1970-conta despesa

1030110012025-atenção básica fixa

2080/2090/2095/2100-conta despesa

1030110012027-mantém os serviços de gestão e adm das atenções básicas

2340/2341/2345-conta despesa

1030410012028-programa vigilância em saúde PVS

2100/2400/2405/2470/2480-conta despesa

08-depto de educação

08001-divisão de ensino fundamental e pré-escolar

1236112012028-mantém e implementa ações do ensino fundamental

2650/2660/2670/2680-conta despesa

08003-divisão de transporte escolar

1236112012031-mantém e amplia o transporte escolar fundamental

2850/2860/2870-conta despesa

10-depto de infraestrutura

10001-divisão de serviços rodoviários

2678226012044-mantém a malha viária municipal

3560/3570/3580/3590-conta despesa

12-depto de agricultura

12001-divisão de agricultura e fomento

2060620012046-atividades de agricultura e fomento

4060/4070/4080-conta despesa

12002-divisão de pecuária

2060620012047-implementação e incentivo a pecuária

4170/4180-conta despesa

3390300000-material de consumo

02/09/2018



CONTRATO Nº 147 – 2018
REF. DISPENSA 20/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): BOLZAN E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Av Araucaria, 3260, Cel. Domingos Soares-PR, CEP 85557-000, inscrito no CNPJ sob nº 01306108/0001-70, neste ato representada por Florimar Bolzan com CPF sob nº 509499939-72.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 20/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento/execução dos seguintes objetos:

Item	Quant	Descrição	R\$ unit	RS total
01	5.000 litros	Gasolina comum	4.95	24.750,00

Cláusula Segunda – Forma de fornecimento/execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma fracionada por parte do contratado, conforme requisição emanadas do setor municipal de compras, considerando que o objeto deverá ser entregue junto a estrutura da contratada, sito no quadro urbano, com abastecimento na bomba, por veículo, mediante emissão de nota fiscal eletrônica no ato do abastecimento.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe de R\$ 24.750,00(vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de fornecimento/execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões de regularidade das receitas Federal, Estadual e Municipal além do FGTS e Justiça do Trabalho anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS- Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

06-depto de ação social

06002-fundo municipal de ação social

0824308026014-manter e implementar programas e projetos sociais



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

034

1040/1050/1055-conta despesa
0824308026015-manutenção do conselho tutelar
1160-conta despesa
07-depto de saúde
07002-fundo municipal de saúde
1030110012024-atenção básica variável-ESF
1970-conta despesa
1030110012025-atenção básica fixo
2080/2090/2095/2100-conta despesa
1030110012027-manter os serviços de gestão e adm das atenções básicas
2340/2341/2345-conta despesa
1030410012028-programa vigilância em saúde PVS
2102/2460/2465/2470/2480-conta despesa
08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1236112012029-manter e implementar ações do ensino fundamental
2650/2660/2670/2680-conta despesa
08003-divisão de transporte escolar
1236112012031-manter e ampliar o transporte escolar fundamental
2850/2860/2870-conta despesa
10-depto de infra estrutura
10001-divisão de serviços rodoviários
2678226012044-manutenção da malha viária municipal
3560/3570/3580/3590-conta despesa
12-depto de agricultura
12001-divisão de agricultura e fomento
2060620012046-atividades de agricultura e fomento
4060/4070/4080-conta despesa
12002-divisão de pecuária
2060620012047-implementação e incentivo a pecuária
4170/4180-conta despesa
3390300000-material de consumo

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

Em havendo prorrogação por lapso superior a 12 meses o valor contratual poderá ser reajustado segundo índices oficiais do INPC ou outro que o venha a substituir.

Cláusula Sétima - Prazos

7.1 O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até 30(trinta) dias e será contado a partir de sua assinatura.

7.2 Os prazos estabelecidos nesta Cláusula poderão, ainda, ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os objetos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

MA



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

035

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

(a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;

(b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;

(c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;

(d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência/Prorrogação

O presente Contrato terá o prazo de vigência de seis meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 26 de setembro de 2018.

Marcos Antônio de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

[Assinatura]
Contratado(a)

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2018 – Assinado em 26/09/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18. CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): BOLZAN L. CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Av Araucária, 3250, Cel. Domingos Soares-PR, CEP 85557-000, inscrito no CNPJ sob nº 01306108/0001-70, neste ato representada por Florimar Bolzan com CPF sob nº 509499939-72.

OBJETO: aquisição de 5.000 litros de gasolina comum.

CUSTOS: R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), a razão de R\$ 4,95 o litro.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de fornecimento/execução.

PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO: 30 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06-depto de ação social

06002-fundo municipal de ação social

0824306026014-mantor e implementar programas e projetos sociais

1040/1050/1055-conta despesa

0824308026015-manutenção do conselho tutelar

1160-conta despesa

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012024-atenção básica variável-ESF

1970-conta despesa

1030110012025-atenção básica fixo

2080/2090/2095/2100-conta despesa

1030110012027-mantor os serviços de gestão e adm das atenções básicas

2340/2341/2345-conta despesa

1030410012028-programa vigilância em saúde PVS

2102/2460/2465/2470/2480-conta despesa

08-depto de educação

08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar

1236112012029-mantor e implementar ações do ensino fundamental

2650/2660/2670/2680-conta despesa

08003-divisão de transporte escolar

1236112012031-mantor e ampliar o transporte escolar fundamental

2850/2860/2870-conta despesa

10-depto de infra estrutura

10001-divisão de serviços rodoviários

2678226012044-manutenção da malha viária municipal

3560/3570/3580/3590-conta despesa

12-depto de agricultura

12001-divisão de agricultura e fomento

2060620012046-atividades de agricultura e fomento

4060/4070/4080-conta despesa

12002-divisão de pecuária

2060620012047-implementação e incentivo a pecuária

4170/4180-conta despesa

3390300000-material de consumo

06/09/2018



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

037

**TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO 147/2018-PMCDs
DISPENSA 20/2018**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, e **BOLZAN E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Av Araucaria, 3260, Cel. Domingos Soares-PR, CEP 85557-000, inscrito no CNPJ sob nº 01306108/0001-70, neste ato representada por Florimar Bolzan com CPF sob nº 509499939-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade adicional do objeto, apurado durante a vigência contratual, consoante decurso de processo licitatório recentemente instaurado, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

1.1 Com fulcro no que prevê o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93, adita-se as quantias originais da Cláusula Primeira, consoante quadro descrito abaixo:

Nº	Discriminação	Quantia aditada	R\$ unit	R\$ total
01	Gasolina comum	1250	4,95	6.187,50

1.2 Adita-se, também, o prazo constante da Cláusula Sétima, em adicionais 15 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

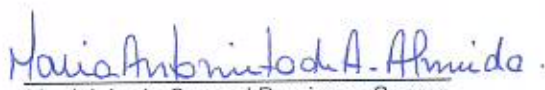
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 17 de outubro de 2018.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01-CONTRATO 147/2016-PMCS - DISPENSA 20/2018

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrita no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prof.ª Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschmboch, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-1 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, e BOLZAN E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Av. Araucária, 3260, Cel. Domingos Soares-PR, CEP: 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 01306108/0001-70, neste ato representada por Flomimar Bolzon com CPF sob nº 508499939-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo do Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade adicional do objeto, apurado durante a vigência contratual, constante de processo licitatório recentemente instaurado, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Da alteração:

1.1 Com fulcro no que prevê o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93, adita-se as quantias originais da Cláusula Primeira, consoante quadro descrito abaixo:

N	Descrição	Quantia original	R\$ unit	R\$ total
01	Despesa comum	1253	4,55	R\$ 567,50

1.2 Adita-se, também, o prazo constante da Cláusula Sétima, em adicionais 15 dias

CLÁUSULA SEGUNDA. Do Conhecimento do Termo Aditivo:

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA. Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 17 de outubro de 2018.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado